



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 1040/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 630/2022, de autoria de Ver. JAIR TATTO (PT), que "Denomina o Centro Cultural São Paulo como "Centro Cultural São Paulo - Rolando Boldrin".".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-630/2022

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
13/12/2022.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 15187/2022

Autores

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 630/2022 DE 11/11/2022

Promovente:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

Denomina o Centro Cultural São Paulo como "Centro Cultural São Paulo - Rolando Boldrin".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

“DENOMINA O CENTRO CULTURAL SÃO PAULO COMO “CENTRO CULTURAL SÃO PAULO-ROLANDO BOLDRIN”.

Art. 1º. O Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, nº 1000, Bairro Paraíso, passa a ser denominado “**Centro Cultural São Paulo- Rolando Boldrin**”.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá alterações em placas, portais na Internet e outras providências decorrentes da alteração de nome e instalará imagem e exposição-memorial sobre o ator.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Como apresentador de televisão, na década de 80, estive à frente dos programas **Som Brasil**, que começou na rádio e teve a sua estreia na TV Globo em 1981. O programa foi criado pelo próprio artista e foi um dos grandes sucessos de Boldrin.

O apresentador estive à frente de outros programas televisivos, sendo o **Empório Brasileiro** da TV Bandeirantes, o **Empório Brasil** do SBT e o programa **Sr. Brasil** da TV Cultura. Rolando Boldrin contava "**causos**", dançava e exibia peças teatrais e pequenos documentários, mas o destaque eram as atrações musicais, cujo repertório incluía músicas de cantores e compositores que tinham como fonte a cultura popular brasileira.

Em 2010, Rolando Boldrin foi homenageado em tema do desfile da Pérola Negra no Carnaval de São Paulo com o enredo "**Vamos tirar o Brasil da gaveta**". A escola de samba da Vila Madalena faturou o décimo lugar no desfile.

Diante do exposto, apresento o projeto de lei para denominar o Centro Cultural de São Paulo como "**Centro Cultural de São Paulo- Orlando Boldrin**", para homenagear este grande artista com talento gigante, que destacou o seu legado à cultura brasileira.

Portanto, como seu grande admirador e apaixonado pela moda de viola, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta propositura.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2022/0004324-2

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 077729689

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

Assunto: PL 630/2022, de autoria do Vereador Jair Tatto, que denomina o Centro Cultural São Paulo como Centro Cultural São Paulo-Rolando Boldrin. **Pedido de Subsídios.**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor(a) Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao encaminhamento SEI nº 076207342 que solicita subsídios ao Projeto de Lei 630/2022, encaminho o presente com a resposta do respectivo setor quanto às informações solicitadas (077110601)

Ao ensejo, renovo os votos de estima e consideração.



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 30/01/2023, às 17:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077729689** e o código CRC **730995EC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004324-2

Informação SMC/AHM/NDL Nº 077110601

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Centro Cultural São Paulo - Rolando Boldrin**

Processo SEI nº **6010.2022/0004324-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **SMC/CHEFIA/GAB** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do próprio municipal **Centro Cultural São Paulo** para **Centro Cultural São Paulo - Rolando Boldrin** através do PL nº **630/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta proposição não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Sem desconsiderar os méritos da pessoa indicada para a homenagem, o foco da atual denominação é a **Cidade de São Paulo** de modo que não se trata de uma mera referência de localização. O acréscimo do nome **Rolando Boldrin** irá alterar essa intenção inicial, além de não alcançar o objetivo de homenagear o importante músico e compositor, visto que a prática tem demonstrado que tais acréscimos não provocam o efeito esperado em meio à população que tende a continuar a utilizar o nome antigo e já consagrado. Por outro lado, este equipamento público tem sido palco de diversas tendências artísticas, reflexo de uma cidade notadamente plural. Considerando essa particularidade do próprio municipal, uma consulta ampla à população ou, minimamente, à classe artística e aos usuários do próprio municipal, s.m.j, seria uma medida apropriada ao caso em questão.

Acusamos a tramitação de outro projeto de lei que propõe o nome Rolando Boldrin para um CIEJA - Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos da SME (6016.2022/0121914-2).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta proposição.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome Rolando Boldrin não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

SMC/CHEFIA/GAB

Chefe de Gabinete

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 16/01/2023, às 12:51.



Maurilio Jose Ribeiro
Assessor(a)
Em 17/01/2023, às 09:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077110601** e o código CRC **D6769F7D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 1040/2022

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 1040/2022, acerca do Projeto de Lei nº 630/22, de autoria do Vereador Jair Tatto, que denomina o Centro Cultural São Paulo como Centro Cultural São Paulo-Rolando Boldri, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
 Em 10/02/2023, às 14:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077798588** e o código CRC **3BDFDFA6**.